

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (IN 58-22)

Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade do Departamento de Benefícios no sentido de auxiliar na apuração de óbitos de aposentados e pensionistas e evitar o pagamento indevido de benefícios para falecidos. O novo processo de licitação está sendo realizado em razão da rescisão do Contrato no 12/2024, sem qualquer penalidade ou ônus para ambas as partes, em virtude do Termo de referência da empresa e o o contrato de adesão (fornecido pela contratada) terem sido baseados no prazo de 60 meses (5 anos), e a requisição ter sido efetuada em desacordo, contendo apenas 12 itens. Dado que os itens requisitados no processo administrativo vinculam o contrato e irão expirar, assim, considerando a falta de itens disponíveis para continuidade, não será possível dar seguimento ao contrato nas condições atuais, sendo necessária a elaboração de novo processo para contratação, conforme indicado no Parecer Jurídico no 75/2025, efetuando a requisição compatível com as demais documentações do processo.

Justifica-se ainda a não inclusão da referida contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, pois conforme termo de referência da contratação anterior havia a possibilidade do prazo de 60 meses (05 anos) por ser prestação de serviço contínuo.

A contratação do SIRC tem por objetivo principal evitar que o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG efetue pagamento de benefício previdenciário posterior ao falecimento de beneficiários de aposentadoria ou de pensão, justificando-se assim a necessidade de acesso ao Sistema Nacional de Informação de Registro Civil.

Frisa-se que, previamente à intenção de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, o Iprem - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG contactou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no intuito de obter autorização para possibilitar acesso aos dados do SIRC, conforme Termo do INSS, que autorizou expressamente o acesso mediante a contratação da Empresa DATAPREV.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A solução como um todo encontra-se evidenciada no tópico que trata sobre a necessidade da contratação. Tal objeto é serviço essencial, pois através dele o Iprem poderá ter acesso as informações de possíveis óbitos de aposentados ou pensionistas que tenha ocorrido e não tenham sido informados ao IPREM, evitando-se assim a ocorrência de pagamentos realizados indevidamente aos segurados falecidos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme consta na Declaração de Exclusividade, a DATAPREV é a prestadora exclusiva do serviço de Application Programming Interface - API's do Sistema Nacional de informações

de Registro Civil aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

A Dataprev é uma empresa pública que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro, e disponibiliza dois modelos de negócios para que o cliente realize a opção pelo modelo que melhor lhe atende.

Após estudos comparativos dos modelos apresentados(em anexo) a opção que se mostrou mais vantajosa para o IPREM foi o modelo por batimentos de dados

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é disponibilizar o acesso, via portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de Óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações, conforme definido no documento DaaS – Dados como Serviço Modelo de Negócio de 07/11/2024, Versão 1.3.

- **A solução Dados como Serviço (*DaaS - Data as a Service*) fornece acesso à dados aos clientes da DATAPREV por meio de API's**

O DaaS consiste na disponibilização de um serviço único, padronizado e multiclientes para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da DATAPREV para apoiar as necessidades de negócio dos clientes via tecnologia de Web Services1.

Esse serviço tem como público-alvo organizações privadas e, principalmente, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal que operem políticas públicas estratégicas para o Estado Brasileiro ou que tenham interesse em acessar e trabalhar com dados sociais de governo geridos pela DATAPREV.

A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e alta disponibilidade, dentro dos limites contratados. A infraestrutura inclui ativos de rede, equipamentos de segurança e armazenamento que possuem tecnologias que garantem conformidade com as boas práticas de mercado e o cumprimento de princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

O serviço conta ainda com um gateway de API's para o encaminhamento e controle das requisições de consulta. Esta tecnologia permite, entre outros aspectos, o controle e o balanceamento de carga das requisições, cache e processamento de dados para consultas mais frequentes, de modo a garantir o desempenho esperado da solução sem afetar as fontes de dados originais.

O componente de consulta aos dados (DaaS) está disponível em regime 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções da DATAPREV.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os valores praticados por pacotes de consultas, com o faturamento fixo mensal, independentemente de consumo medido e dos efetivos dados consumidos, são apresentados na Tabela 1.

Produto de Negócio	Código do Componente	Pacote	Capacidade	Preço
4000225	5053075	1	Até 3.000 requisições/mês	R\$ 1.145,95
		2	Até 5.000 requisições/mês	R\$ 1.836,47
4000225	5053075	3	Até 10.000 requisições/mês	R\$ 3.526,04
		4	Até 15.000 requisições/mês	R\$ 5.068,72
		5	Até 30.000 requisições/mês	R\$ 9.896,75
		6	Até 100.000 requisições/mês	R\$ 30.853,55
		7	Até 300.000 requisições/mês	R\$ 88.153,82
		8	Até 500.000 requisições/mês	R\$ 139.578,31
		9	Até 1.000.000 requisições/mês	R\$ 264.467,19
		10	Até 2.000.000 requisições/mês	R\$ 499.555,50
		11	Até 3.000.000 requisições/mês	R\$ 705.264,94
		12	Até 4.000.000 requisições/mês	R\$ 881.595,50
		13	Até 5.000.000 requisições/mês	R\$ 1.028.547,19

PROPOSTA COMERCIAL 160 IPREM - MG - DaaS (0143566) SEI 44129.006509/2024-71 / pg. 2

Produto de Negócio	Código do Componente	Pacote	Capacidade	Preço
		14	Até 6.000.000 requisições/mês	R\$ 1.146.120,00

Tabela 1 - Valores por Pacote Mensal conforme as necessidades levantadas pelas áreas técnicas do Contratante, segue a quantidade de consultas para cada API descrita na solução, conforme tabela abaixo:

PROPOSTA DE NEGÓCIO	CÓDIGO DO COMPONENTE	BATIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
4000215	5053052	NASCIMENTO	CONSULTA A REGISTRO	0	0
4000215	5053052	CASAMENTO	CONSULTA A REGISTRO	0	0
4000215	5053052	ÓBITO	CONSULTA A REGISTRO	2400	28800
QUANTIDADE TOTAL				2400	28800

Tabela 2 – Quantidade estimada de consumo para cada registro no batimento

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando o pacote 1 da tabela acima, o valor mensal da contratação é de R\$ 1.145,95 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 68.757,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais) correspondente ao período de 05 (cinco) anos.

Na contratação de um pacote específico por parte do cliente, o envio de requisições de consultas se dará até o limite do pacote contratado, não sendo possível exceder esse limite. Havendo necessidade de consultas adicionais, o cliente deverá entrar em contato com o Agente de Negócios da DATAPREV para providenciar o aditamento do contrato.

Caso o cliente, por qualquer motivo ou razão, consuma um volume inferior ao contratado em um determinado mês, será faturado o valor normal do pacote por ele contratado. Essa situação também ocorre mesmo que não haja requisições em um mês.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Para a contratação em questão, não se vislumbra o parcelamento do objeto, pois o único serviço oferecido por essa contratação é o batimento de dados do SIRC.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

Com a contratação pretendida, objetiva-se evitar a ocorrência de pagamentos realizados indevidamente em razão do falecimentos de beneficiários que não são informados ao IPREM.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER DOTADAS

O Decreto Federal n ° 10.024/19, aponta que o “princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social e ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”(art. 2º, § 1º).

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza do serviço, e pelo documento juntado ao processo emitido pela contratada declarando a exclusividade da realização do serviço, verifica-se que se enquadra na modalidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo, 75, inciso IX, da lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ademais, o contratado preenche todos os requisitos de habilitação e há previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Portanto, é viável a contratação por Inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição comprovada por declaração atestando a exclusividade do serviço.

Pouso Alegre/MG, 21 de julho de 2025.

Elaborado por:

ADRIANA
CRISTINA
MOREIRA:05429
848654
Adriana Cristina Moreira

Assinado de forma digital por ADRIANA CRISTINA MOREIRA:05429848654
Dados: 2025.07.21 14:23:55 -03'00'

Aprovado por:


TATIANE
MOREIRA
MURONI:0363
1550669
Tatiane Moreira Muroni

Assinado de forma digital por TATIANE MOREIRA MURONI:03631550669

AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A. para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC, de solução única, padronizada para acesso, por meio de API's aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro, com foco em atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, em atendimento a requisição de compras nº 52/2025, estando a contratação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 23 de julho de 2025.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA·***535496**
*** 535.496-**
IPREM Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE: Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

TIPO: Por Item

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A. para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC, de solução única, padronizada para acesso, por meio de APIs, aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil - SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2025 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1112	3339040990000000000	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica


O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 24 de julho de 2025.

 Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***086566**
Assistente Geral Executiva
***.986.566-**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Assistente Geral Executiva
Diretora de Contabilidade Interina



Processo Administrativo N° 17/2025

Inexigibilidade N° 03/2025

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A. para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações – TIC, de solução única, padronizada para acesso, por meio de APIs, aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Neste caso em questão, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a contratação através da **Inexigibilidade**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O requisitante justifica com clareza as razões de conveniência da contratação do serviço técnico especializado, em razão da necessidade de consulta estratégica a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios ou até mesmo fraudes, bem como otimizar os processos de trabalho do Departamento de Benefícios e da compensação previdenciária



que utilizam essas informações para o processamento correto da folha de pagamento mensal.

Frisa-se que, previamente à intenção de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., o IPREM contactou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no intuito de obter autorização para possibilitar acesso aos dados do SIRC, conforme termo do INSS, que autorizou, expressamente, o acesso mediante a contratação da Empresa DATAPREV.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, detêm a exclusividade da base de dados de óbitos ocorridos no Estado Brasileiro, informações que são fundamentais para o estabelecimento de controles preventivos com o cruzamento de dados.

Os dados constantes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC têm por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais.

O compartilhamento destes dados é de grande interesse para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, uma vez que agilizaria o acesso a informações de óbitos de servidores aposentados e pensionistas para garantir que não ocorram pagamentos inadequados de prestações sociais ou atividades fraudulentas.

Assim sendo, a DATAPREV, configurada como pessoa jurídica de direito privado, com bens próprios e independência na gestão e finanças, instituída pela Lei n.º 6.125, de 4 de novembro de 1974, para o propósito exclusivo de fornecer serviços de TI ao setor público, encontra-se apta, tanto do ponto de vista técnico quanto legal, para cumprir o escopo desta contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi ofertado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., para até 3.000 (três mil) requisições ao mês, o valor mensal de R\$ 1.145,95 (mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme consta na proposta comercial encaminhada por esta empresa, totalizando o valor de R\$ 13.751,40 (treze mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por ano e o valor de R\$ 68.757,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e sete reais), visto que a contratação é para o prazo de 5 (cinco) anos.

Os preços dos serviços contratados seguem tabelas oficiais, garantindo padronização e previsibilidade nos custos.

Em consulta ao PNCP comparando-se valores praticados em contratações similares, verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de



Guarapuava - GUARAPUAVA PREV, contratou a DATAPREV para a prestação de serviços no SIRC¹.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Consulta mediante API dos registros de óbito e casamento	Requisições/mês	5.000	R\$ 1.836,47

O processo relacionado à contratação da DATAPREV pesquisado no Portal Nacional de Contratações Públicas segue o regime de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. A inviabilidade de competição justifica a contratação direta, garantindo celeridade e segurança jurídica.

Diante da tabela oficial de preços, da pesquisa de mercado e da inexigibilidade de licitação, a contratação da DATAPREV para o SIRC atende os requisitos legais e administrativos. A contratação representa um avanço significativo na modernização da gestão previdenciária. Com a automatização do reconhecimento de óbitos, a administração ganha eficiência, segurança e transparência, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma correta e justa.

Capacidade	Preço
3.000 requisições/mês	R\$ 1.145,95
5.000 requisições/mês	R\$ 1.836,47
10.000 requisições/mês	R\$ 3.526,04
15.000 requisições /mês	R\$ 5.068,72
30.000 requisições /mês	R\$ 9.696,75
100.000 requisições /mês	R\$ 30.853,55
300.000 requisições /mês	R\$ 88.153,82
500.000 requisições /mês	R\$ 139.578,31
1.000.000 requisições /mês	R\$ 264.467,19
2.000.000 requisições /mês	R\$ 499.555,50
3.000.000 requisições /mês	R\$ 705.264,94
4.000.000 requisições /mês	R\$ 881.595,50
5.000.000 requisições /mês	R\$ 1.028.547,19
6.000.000 requisições/mês	R\$ 1.146.120,00

Valores por pacote mensal

Dotação orçamentária: 3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/04916685000171/2025/2>



5. CONCLUSÃO

Sendo assim, dada a inviabilidade da competição, uma vez que a contratação se faz única, e analisando toda documentação constante no Processo Administrativo nº 17/2025, resta evidente que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, deve ser a escolhida para a contratação, através da **Inexigibilidade de Licitação**, observando o descrito no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 25/07/2025 10:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA SILVA:11841071650

Lara Lindise Pereira Silva
Membro da Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
Dados: 2025.07.25 10:31:30 -03'00'

Carlos Alberto de Andrade
Membro da Equipe de Apoio



PARECER N° 090/2025

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras n° 052/2025
Processo Administrativo n° 17/2025
Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025

Assunto: Contratação do SIRC por meio de Inexigibilidade de Licitação.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 28 de julho de 2025 a este Departamento Jurídico o processo em que se pretende contratar a empresa DATAPREV para a prestação do serviço de Batimento de Dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

O processo enviado encontra-se em *pdf* enumerado e contém 64 páginas. Além disso, foi disponibilizado o acesso a pasta do *google drive* com toda a documentação separada.

Da análise dos documentos constata-se que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, a demanda foi formalizada por Documento Próprio e pela requisição, há estudo técnico preliminar, previsão orçamentária, declaração e exclusividade, razão de escolha do fornecedor e justificativa para a contratação.

Destaca-se que embora a contratação não esteja prevista no Plano de Contratação Anual o motivo encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, encontra-se a Lei n° 14.133/21:

“Art. 2° Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;



- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”** (grifo nosso)

Porém, há hipóteses em que o legislador permite que a contratação se dê sem a realização de licitação, dentre estas destaca-se a **inexigibilidade do procedimento**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
(...)
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. (grifo nosso)

No caso em apreço, dado o objeto do presente processo administrativo, não há que se falar em competição com outros fornecedores. Tanto que foi juntado na pasta zipada atestado de exclusividade emitido em 20/03/2025, o que comprova que a DATAPREV é prestadora exclusiva do serviço de Batimento de Dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

Não obstante, todos os documentos exigíveis ao presente processo, conforme especifica o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram disponibilizados para consulta.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (requisito



atendido)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (requisito atendido)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (requisito atendido)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (requisito atendido)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (requisito atendido)

VI - razão da escolha do contratado; (requisito atendido)

VII - justificativa de preço; (requisito atendido)

VIII - autorização da autoridade competente” (requisito atendido)

A necessidade da estimativa da despesa inclusive nos casos de inexigibilidade decorre do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painél para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Tanto que o § 4º do artigo acima transcrito traz que “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*”.

Destaca-se que o serviço, prestado de forma exclusiva pela DATAPREV, possui valor tabelado.

O valor cobrado, tabelado, pode ser comprovado em pesquisa realizada no PNCP, já que neste ano ocorreu uma contratação do serviço, também por inexigibilidade de licitação, por outro Instituto de Previdência.



Tal pesquisa comprova que o valor ofertado ao IPREM encontra-se compatível com o valor ofertado a outros órgãos.

Por fim, constata-se ainda que as certidões negativas de débito juntadas no processo encontram-se regulares, bem como os demais documentos necessários descritos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

III. Conclusão:

Isso posto, abstenho-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública e tendo em vista a análise técnica e as considerações apresentadas no corpo deste parecer, OPINO que o prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos da atual Lei de Licitações e Contratos, estando regular nos demais aspectos.

Lembrando que o extrato da contratação deve ser publicado, sendo recomendável a autuação dos documentos e a juntada do atestado de exclusividade que encontra-se na pasta zipada na documentação em *pdf* para facilitar a consulta.

É o parecer. SMJ.

Pouso Alegre, 04 de agosto de 2025.

PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062
131674

Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB MG 211.327

